

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 069/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade nº 1058676436, CPF nº 598.997.600-30, Inscrição Estadual Produtor Rural nº 115/1041219, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro, interior da cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

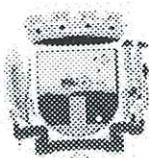
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Retirar parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 3.894,00 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
08	Laranja (de umbigo ou valéncia), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	1.180,00	3,30	3.894,00

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

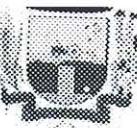
9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

- 11.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.
- 11.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.
- 11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 12.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 12.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:
CPF

J. Alois
020.909.740.01

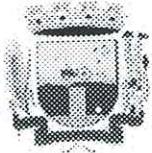
Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017
Cleuza Beatriz Pommer Dornelles

CLEUZA BEATRIZ POMMER DORNELLES
Representante Legal
CONTRATADA

*Anajara Anita Nicoli
000.960.450.40*

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680



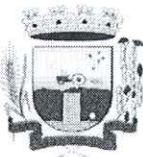
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MATERIAIS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - ASSISTÊNCIA SOCIAL											
	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre
Alimentos	100	123	133	130	100	123	133	130	100	123	133
Brasão	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Brinquedos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Cachorro-machos	100	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de gatos	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Brinquedos	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carne de frango Cozida	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Carneira	100	0	44	0	44	0	44	0	44	0	44
Cozinha industrial	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Confeitos com 100% de chocolate	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lanches	100	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
Salada	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sabão 3x1 litro	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Massa cozinha	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pão	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tempo Vida	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Assessoria de Comunicação
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Imprensa
Assessoria de Imprensa

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 069/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. **Joel Antunes da Rosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.436.320-04, Carteira de Identidade nº 9017011306, residente e domiciliado na Avenida Pedro Campos, nº 203, Apto 02, Bairro Leonízio Gonzato, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade nº 1058676436, CPF nº 598.997.600-30, Inscrição Estadual Produtor Rural nº 115/1041219, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro, interior da cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ao objeto do presente, conforme Memorando Interno nº 763/2011/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais. Conforme abaixo especificado:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
08	Laranja (de umbigo ou valênci), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	292	3,30	963,60

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 963,60(novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**.

4. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

5. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexécucao e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

7. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

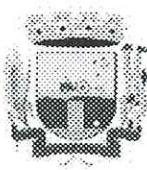
JOEL ANTUNES DA ROSA
Presidente do Legislativo no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: Edineia Jr. de Lima
CPF 000 928 840 67

CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES
Representante Legal
CONTRATADA

Tiago José Zonger Adami
CPF 019.097.850-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 070/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade nº 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

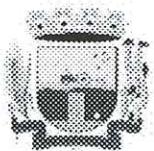
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Retirar parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 22.248,72 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
05	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.836,00	5,82	10.685,52
09	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	Emb	4.380,00	2,64	11.563,20

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

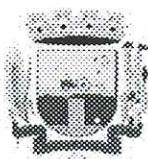
Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Daniela M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

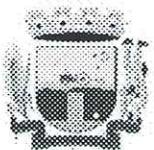
Jeroni Lech
CPF 040.806.320-37

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017
Simone d. Schneiders
SIMONE HAAS UNNEWEHRE
Representante Legal
CONTRATADA

Rebel
260.127.780-15

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa



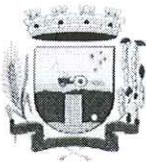
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR & Assoc.												
	30/12/2008	01/01/2009	02/01/2009	03/01/2009	04/01/2009	05/01/2009	06/01/2009	07/01/2009	08/01/2009	09/01/2009	10/01/2009	11/01/2009
1 ALIMENTOS	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
1.1 Arroz	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
1.2 Feijão	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150
1.3 Sementes de milho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.4 Sementes de cana-de-açúcar	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.5 Sementes de feijão	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.6 Sementes de milho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.7 Sementes de cana-de-açúcar	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.8 Sementes de feijão	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.9 Sementes de milho	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.10 Sementes de cana-de-açúcar	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.11 Sementes de feijão	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.12 Sementes de cana-de-açúcar	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.13 Reprodutor	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1.14 Conservante	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Wendy W. R. Scopelliti
Vice-prefeito, SBCO
Prefeitura Municipal de Santo Augusto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 070/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. **Joel Antunes da Rosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.436.320-04, Carteira de Identidade nº 9017011306, residente e domiciliado na Avenida Pedro Campos, nº 203, Apto 02, Bairro Leonízio Gonzato, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade nº 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, ao objeto do presente, conforme Memorando Interno nº 763/2011/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais. Conforme abaixo especificado:

Item	Especificações do produto	Unid.	Qnt	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
05	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	448	5,82	2.607,36
09	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	Emb	840	2,64	2.217,60
					Total 4.824,96

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 4.824,96(quatro mil oitocentos e vinte quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

5. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

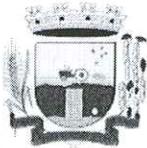
Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

7. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

JOEL ANTUNES DA ROSA
Presidente do Legislativo no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: Edineia R. de Lima
CPF 000.928.840-67

Santo Augusto-RS, 28 de julho de 2017

Simone S. Unnewehr
SIMONE HAAS UNNEWEHRE

Representante Legal
CONTRATADA Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 071/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: JOÃO BATISTA LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº 3118247802, CPF nº 031.390..360-35, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Retirar parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 4.937,88 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Unitário
				Unitário
01	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	KG	60	3,25
04	Brócolis, inteiro, sem pulgões, sem sinais de deterioração.	KG	470	5,99
11	Repolho, inteiro, firme, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, tamanho de médio a grande.	UN	276	3,96
12	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	MAÇO	143	1,50
13	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	1.346	1,46
14	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	KG	302	3,48

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniente de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017**.

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone Fax (55)3781-5239-E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF

Anajara Aita Nicoll
000 460. 450 40

SORO BATISTA LANGNER
Representante Legal
CONTRATADA

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
000 73549

Diogo José Zanquini
019.099.850-32

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

ITEM	ALIMENTOS	UND.	3* feira	2* feira	15/mai	22/mai	25/mai	05/jun	12/jun	19/jun	26/jun	03/jul	10/jul	17/jul	24/jul	2* feira	2* feira	24/jul
			1º feira	2º feira	3º feira	4º feira	5º feira	6º feira	7º feira	8º feira	9º feira	10º feira	11º feira	12º feira	13º feira	14º feira	15º feira	16º feira
1	Aletrado	und	100	133	133	100	100	133	133	100	100	133	133	24	24	24	1346	
2	Bettereba	kg	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	60	
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	86	28	0	0	66	0	0	226
4	Bolacha piritada	kg	86	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Broócolis	und	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	10	70
6	Carne de frango (coxas e	kg	142	218	134	121	142	212	134	121	142	212	134	74	59	1836		
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	27	7	302
8	Couve manteiga	macço	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24
9	Espinafre com coloração	macço	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	0	0	0	24
10	Laranja	kg	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	76	1180
11	Lente UHT integral	lt	1220		1008			732			720				720		4380	
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	120	
13	Repolho	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	28	22	22	776	
14	Tomate verde	macço	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 072/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: NELI MARIA OTFINOVSKI, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade nº 5031526584, CPF nº 411.275.790-53, residente e domiciliada na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

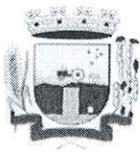
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Retirar parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avengadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1.** Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 6.491,52(seis mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Unitário
02	Bolacha de manteiga, embalada em pacote de 01 kg.	KG	228	17,75
03	Bolacha pintada embalada em pacotes de 01 kg.	KG	114	15,78
10	Massa caseira com ovos, tipo spaghetti, embalagem de 500g.	PC	120	5,38

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

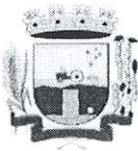
9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017

NELI MARIA OTFINOVSKI
Representante Legal
CONTRATADA

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73848

Testemunhas:
Amajara Aita Nerde
CPF: 000.446.0.450. VO
Ligo jor' zongelom
CPF: 013.087.950-32

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - Total c/ Abae																		
ITEM	ALIMENTOS	3ª Feira		2ª Feira		1ª Feira		3ª Feira		2ª Feira		1ª Feira		Total				
		UND	02/mai	06/mai	133	100	22/mai	29/mai	03/jun	100	12/jun	19/jun	26/jun	03/jul	10/jul	17/jul	24/jul	24/jul
1	Afaca	und	100	133	133	100	100	100	133	133	100	100	100	133	133	133	1345	
2	Bebidas	kg	10	0	10	0	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	60
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	0	35	23	0	0	86	0	228
4	Bolacha pintada	kg	86	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Brocollis	und	10	0	10	0	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	70
6	Carne de frango (coxas e	kg	142	218	134	121	142	212	134	121	142	212	134	74	50	1836		
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	27	7	302
8	Couve manteiga	unidade	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24
9	Espanha com coloração	unidade	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	0	0	0	24
10	Laranja	kg	78	0	292	0	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	76	1180
11	Lento UHT Integral	lt	1200		1000			732			720			720		720		4580
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	0	120
13	Repolho	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	28	22	22	776	
14	Tomate verde	unidade	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 073/2017

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Naldo Wiegert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: VALDIR LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº 3044401382, CPF nº 528.044.100-72, , residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2017**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Retirar parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), elaborado pela Nutricionista responsável, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 2.068,80(dois mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Unitário
				Unitário
06	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	MAÇO	24	2,20
07	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	MAÇO	24	1,50
15	Repolho, inteiro, firme, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, tamanho de médio a grande.	UN	500	3,96

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-259, 3390/54-262, 3390/54-260, 3390/54-258 e 3390/54-263, constantes do orçamento vigente (2017).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2017, de 30/03/2017 (Processo Administrativo nº 060/2017) – Chamada Pública nº 001/2017.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 27 de abril de 2017

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Maria Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

VALDIR LANGNER,
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: Anajara Aita Nicoli Tiago José Zanquini
CPF: 000.460.450.40 CPF: 011.091.850-32

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA:

CRONOGRAMA DE ALIMENTOS TOTAL - AGRICULTURA FAMILIAR - total c Apae																	
ITEM	ALIMENTOS	UND.	3ª feira	2ª feira	15/mai	22/mai	29/mai	05/jun	12/jun	19/jun	26/jun	03/jul	10/jul	17/jul	24/jul	Total	
			06/mai	13/mai	100	100	133	133	100	100	133	133	133	133	24	24	1346
1	Afráce	und	100	133	100	100	133	133	100	100	133	133	133	133	24	24	1346
2	Bolacha	kg	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	10	0	0	0	0
3	Bolacha de manteiga	kg	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	228
4	Bolacha pintada	kg	86	0	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0	114
5	Brocolis	und	10	0	0	0	10	0	0	10	0	10	0	10	0	10	70
6	Carne de frango (coxas e	kg	142	218	134	121	142	212	134	121	142	212	134	121	74	74	50
7	Cenoura	kg	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	44	8	27	27
8	Couve manteiga	maçõ	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	24
9	Espanhola com coloquio	maco	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	24
10	Laranja	kg	76	0	292	0	76	0	292	0	76	0	292	0	76	1180	
11	Leite UHT integral	lt	1200	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	4380
12	Massa caseira	emb.	0	0	0	40	0	0	0	40	0	0	0	0	40	0	120
13	Rapadura	und	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	28	22	776
14	Tempo verde	maco	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	143

Sôlalis Gonzales
(Assinatura)

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”